



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 102/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 30/06/2020 das 18:00 as 20:00

Decisão: 102/2020

Referência: 2616199/2020

Interessado: UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA

EMENTA: Defere cadastro do Curso Superior em Engenharia Elétrica

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Universidade Ceuma - Uniceuma, CONSIDERANDO a competência da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-MA exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que fez a análise do projeto pedagógico e recomendou o deferimento do pedido conforme deliberação; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: - Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria de reconhecimento do curso pelo MEC; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Fotografias dos Laboratórios; Lista de alunos concluintes; Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e as atribuições dos profissionais, em atendimento ao Art. 11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA /CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Crea's contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Eletricista; CONSIDERANDO que em análise ao Projeto Pedagógico do Curso, a CEAP verificou que: - Com relação às Atribuições constantes no Art. 8º da Resolução 218/73: Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina nada referente ao conteúdo de geração da energia elétrica e sistemas de medição de energia elétrica; - Com relação às Atribuições constantes no Artigo 9º da Res. 218/1973: Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina nada referente ao conteúdo de materiais elétricos e eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações. CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA que esclarece que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, modalidade presencial da instituição de ensino UNICEUMA, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA (A) (121-08-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 2: Eletricista, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º (com exceção de geração de energia elétrica e sistemas de medição de energia elétrica) e artigo 9º (com exceção de materiais elétricos e eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações) da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. É. Coordenou a reunião o senhor **Rogério Moreira Lima Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Ciro Dal Bianco Lopes, Fernando Antonio Carvalho De Lima. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Clóvis Bôscio Mendonça Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 30 de junho de 2020.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 102/2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RM', is positioned above the printed name.

ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA
Coordenador da Reunião